

**PROJETO DE LEI N.º 3.705-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Lucas Redecker)**

Cria o Cadastro Nacional da Persecução Penal - CNPP; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. SANDERSON).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**I - RELATÓRIO**

Vem para nossa análise projeto de lei que cria o Cadastro Nacional da Persecução Penal (CNPP), o qual pretende reunir informações dos registros de ocorrências, dos inquéritos policiais, das denúncias oferecidas pelo Ministério Público, do processo penal instaurado, da condenação e da execução da pena. Estabelece que o referido cadastro deve conter: I – número de protocolo; II – nome completo; III – registro geral da carteira de identidade emitida por órgãos de Identificação; IV – Cadastro de Pessoa Física; V – filiação; VI – identificação biométrica em; a) fotografia em norma frontal; e b) impressões digitais. VII – perfil genético, conforme previsão legal; VIII – natureza da ocorrência; IX – descrição dos fatos, com a especificação da data do evento; X – descrição dos objetos envolvidos; XI – fase do processo; e XII – especificação do crime, na hipótese de condenação, além de facultar outros registros, conforme regulamento. Prevê a incorporação das informações mantidas pelos bancos de dados dos órgãos de segurança pública, estaduais e federais e o cruzamento dessas informações com as bases de dados oficiais. Classifica as informações como sensíveis e sigilosas, disponíveis aos órgãos de segurança e, parcialmente, às instituições de ensino, religiosas e hospitalares, no caso de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

Na Justificação o ilustre autor invoca a epidemia de crimes que ocorre no país e a falta de integração das informações disponíveis como problema que dificulta a solução desses crimes, pretendendo com o projeto aperfeiçoar o ordenamento jurídico, a fim de reduzir as taxas de criminalidade, facilitando a identificação dos criminosos.

Apresentada em 25/06/2019, a 15 do mês seguinte a proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta para apreciar também o mérito e para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária.

Em 06/08/2019 fomos designados Relator e transcorrido in albis o prazo para emendas, cumprimos o honroso dever neste momento.

**II - VOTO DO RELATOR**

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matérias relativas à violência urbana, à legislação penal e processual penal do ponto de vista da segurança pública, assim como às respectivas políticas, na forma do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas 'b', 'f' e 'g').

O enfoque deste parecer será o do mérito segundo a vocação temática da CSPCCO, ficando a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a adoção de mais uma forma de aperfeiçoamento da persecução penal, tanto facilitando a atuação dos órgãos de segurança como dificultando a ação dos delinquentes, pela criação de mais essa ferramenta que contribui para dissuadi-los do cometimento de infrações, caracterizando a chamada prevenção geral.

Lembramos, a propósito, iniciativas tendentes à busca da integração de base de dados de utilidade para a atividade dos órgãos de persecução criminal. É o caso da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Sinesp). Referida norma foi em grande parte substituída pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que "disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012".

**A integração de bancos de dados policiais foi prevista na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que "disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012".**

Referida lei foi regulamentada pelo **Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, que "regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social"**.

O regulamento prevê a agregação de dados e informações no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, a teor do disposto no § 1º do art. 18. Segundo seu art. 5º "o PNSP será estabelecido após processo de consulta pública, efetuada por meio eletrônico, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017".

Consta no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) edital de consulta pública, cujo resultado, contudo, não se encontra disponível.

O objetivo do Sinesp, por exemplo, é construir uma Base Nacional de Informações Consolidadas, tendo por bases alimentadoras os sistemas estaduais, como: boletins de ocorrência; termos circunstanciados de ocorrência; autos de prisões em flagrante; inquéritos; boletins de atendimentos; controles administrativos (pessoal e equipamentos); mandados de prisão<sup>1</sup>; sistemas prisionais; dentre outros. Utiliza, igualmente, outras bases de dados, como: DataSus, Previdência, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Siconv (Ministério do Planejamento), Denatran, dentre outros. Agrega, também, informações dos seguintes sistemas e órgãos: Sinad, GFunad, Infoseg, Infopen (gestão/estatística), SinespJC e InfoGGI, Perfil organizacional, Cintepol, Sisbala, RIC, Bens Apreendidos, Codis-DNA, Interpol, CNH, Receita Federal, Sisme, Sinivem, Desarma, além de informações sobre veículos, indivíduos, armas, Justiça e desaparecidos.

O Sinesp busca consolidar e integrar as informações de outros dois principais sistemas preexistentes, o SinespJC e o Infoseg, implantados em 2004 e 2007, respectivamente.

<sup>1</sup> Também disponível no Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça, disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/bnmp/#/pesquisar>>.

A iniciativa oriunda da proposição sob análise, portanto, vem se somar às iniciativas existentes, como o Sinesp, o Infoseg, com previsão de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), atualizado pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 3705/2019**.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

Deputado SANDERSON  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.705/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sanderson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente; Fernando Rodolfo e Guilherme Derrite - Vice-Presidentes; Aluisio Mendes, Capitão Alberto Neto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Da Vitoria, Daniel Silveira, Delegado Antônio Furtado, Delegado Pablo, Fábio Henrique, General Girão, Gonzaga Patriota, Hélio Costa, Julian Lemos, Junio Amaral, Lincoln Portela, Magda Mofatto, Mara Rocha, Pastor Eurico, Paulo Ganime, Paulo Teixeira, Perpétua Almeida, Policial Katia Sastre, Sanderson, Santini, Sargento Fahur e Subtenente Gonzaga - Titulares; Delegado Marcelo Freitas, Dr. Frederico, Hugo Leal, Luis Miranda, Nicoletti, Paulo Freire Costa e Reginaldo Lopes - Suplentes.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO  
Presidente